



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Ofício nº 09572/2024-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Ao Senhor

Diretor da FACULDADE UNYLEYA

Rua do Carmo, 66 - Centro

20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de Curso

Referência: Protocolo nº2024500258

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ n.º 00276/2024, aprovou o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Hidráulica ministrado na modalidade EaD.

A possibilidade de concessão de extensão de atribuições será analisada caso a caso, conforme graduação inicial do egresso, dentro da modalidade civil. A possível extensão será analisada para os profissionais da modalidade civil, levando-se em conta as disciplinas cursadas na graduação dos cursos da modalidade em referência, ocorrerão dentro dos limites das atribuições constantes no Art. 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de Gestão (Atividade 01), referente a abastecimento de água e de saneamento; portos, canais, barragens e diques e drenagem. Para as demais modalidades profissionais distintas das enquadradas na modalidade civil, não haverá concessão de atribuições face às características das disciplinas de formação do curso.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.Sª, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - Art. 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - Art. 4º:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente

Wallace Mauricio Maia Ronda Filho
Coordenador de Registro e Cadastro - CORC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BLGO-BNWW-HGUK-CDYH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

- Wallace Mauricio Maia Ronda Filho - 12/11/2024 11:41:27 (Docflow)